



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.127 DE 08 DE MAIO DE 1.985

"Dispõe sobre isenção das Taxas de Vistoria e de Expediente".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Os artigos 191 e 195 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município, ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 191 - .....

"§ 1º - .....

"§ 2º - .....

"§ 3º - Ficam isentas da Taxa de Vistoria as sociedades civis sem fins lucrativos, que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas ou esportivas".

"Art. 195 - .....

"Parágrafo Único - Ficam isentas da Taxa de Expediente as sociedades civis sem fins lucrativos, que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas ou esportivas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de maio de 1.985.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

